



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2014-TJAM**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu (sua) pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº. 1.753, de 12 de julho de 2012, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, conforme **Processo Administrativo nº. 29173/2013**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA: 07 de março de 2014**  
**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 925866**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel) com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores)** de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e outros), em rede de postos credenciados na cidade de Manaus/AM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) deste edital.

1.2 - **Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições deste objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão as últimas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 515.712,21** (quinhentos e quinze mil, setecentos e doze reais e vinte e um centavos), conforme Termo de Referência (Anexo V), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Projeto/Atividade 2053, Elemento de Despesa 33903001 e Fonte 2010000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**3.4 - Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

5.1 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br).

5.2 – O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br).

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA**

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III) que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo (a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.4 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

6.5 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo (a) pregoeiro (a).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS**

7.1 - Para esta licitação **não será exigida** a apresentação de amostras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

**CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o maior percentual de desconto**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.4 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.**

9.5 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - No caso da desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

10.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo (a) Pregoeiro (a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10 - Decorrido o prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS</b>
--

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

**11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.**

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Na Etapa de Habilitação, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 – O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 – O (a) Pregoeiro (a) fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, para envio da(s) proposta(s) de preço (Anexo III), readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s), preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br).

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo (a) Pregoeiro (a).

13.3 – O (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta atualizada, consignando a composição do preço final proposto da empresa classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade.

13.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.7 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo I do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

13.8 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES**

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br) as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

**14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.**

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo I do Ed. Desdor. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

**15.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a critério do (a) pregoeiro (a).**

15.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF;
- b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- c) certidão negativa de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou prestou ou está fornecendo ou prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão.

**15.4 – O (a) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.**

15.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet ou para o endereço eletrônico [cpl@tjam.jus.br](mailto:cpl@tjam.jus.br), no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.6 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo I do Ed. Desdor. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

15.7 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.9 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão os permissivos legais.

15.11 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO</b>
---

16.1 - Declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

**16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.**

16.4 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

16.5 – O (a) Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, conforme **Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato (Anexo IV)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO**

19.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. nº. 5.450/05, pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo V) e no Termo de Contrato (Anexo IV).

19.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato, fixando o prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de sua convocação.

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (Anexo IV) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo IV) e na Proposta de Preço (Anexo III).

20.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

20.3 - Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo IV) e na proposta de preços (Anexo III). As verificações serão realizadas pela **Central de Transportes** deste Poder, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

20.4 - No caso de constatada **divergência** entre o objeto entregue ou o serviço prestado com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo IV) e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção dos mesmos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo IV), contados a partir da comunicação da recusa.

20.5 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

20.6 - Caso o licitante contratado não entregue o objeto ou não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a **Central de Transportes** deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, ao **Presidente** do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

21.1 - **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução/fornecimento do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar o fornecimento/execução ou a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução ou a prestação do serviço objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

21.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

22.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

23.1 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato (Anexo IV)**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

24.1 - A rescisão contratual relativa à execução do objeto desta licitação observará o disposto na **Cláusula Vigésima Segunda do Termo de Contrato (Anexo IV)**.

24.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

25.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

25.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Vigésima do Termo de Contrato (Anexo IV)**.

25.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 25.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na **Cláusula Vigésima do Termo de Contrato (Anexo IV)**, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 25.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

25.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

25.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

25.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

<b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
--

27.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

27.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

27.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

27.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

27.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

27.7 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

27.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

27.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

27.10 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.11 – O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

27.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

28.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- d) Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV);
- e) Termo de Referência (Anexo V).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

29.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2014.**

**Adriano Luiz do Vale Soares**  
**Pregoeiro**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2014 – TJAM**

**ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do  
CPF nº ....., **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014 -TJAM**.

2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Manaus, **XX** de **XXXXX** de **201X**.

---

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2014–TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio] do edital do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 008/2014** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2014 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE(S):

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	Fornecimento de combustível ( <b>gasolina comum e diesel</b> ) com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores) de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e outros), em rede de postos credenciados na cidade de <b>Manaus/AM</b> , pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) do edital do <b>Pregão Eletrônico nº. 008/2014</b> .	<b>XX,XX %</b>	<b>R\$ 515.712,21</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.**

Manaus, **XX** de **XXXXXXXX** de **201X**.

carimbo (ou nome legível) e assinatura  
do Representante legal



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2014 – TJAM**  
**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_ -\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_ -\_\_,**  
que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 96-TJ/AM e do CPF nº 005.611.262-91, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do(e) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ (endereço comercial), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor/UF) e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_, Edição nº \_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, à pág. \_\_, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos Digitais nº 2013/0029173-TJ e nº 2014/\_\_\_\_\_, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_ -\_\_**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ -\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de combustível com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento**, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores) do **TJ/AM**, para entrega de forma parcelada, sob demanda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

2.1. O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega de gasolina comum/aditivada e óleo diesel deverá ser efetuada nas instalações físicas dos postos de revenda dos combustíveis credenciados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, inicialmente, 95 (noventa e cinco) cartões eletrônicos, a fim de que sejam utilizados no abastecimento, contendo os dados de identificação de cada veículo da frota do **CONTRATANTE**, bem como 02 (dois) cartões habilitados para o abastecimento de quaisquer dos veículos e 02 (dois) cartões identificados para o abastecimento dos grupos de geradores.

4.1.1. Nos cartões indicados no item 4.1, deverá ser impressa a identificação do **CONTRATANTE**, observando, no mínimo, os seguintes dados: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Setor de Transporte, assim como o número de telefone para assistência ao usuário.

4.1.2. Os cartões eletrônicos, acompanhados de envelope que conterà a identificação e senha individual, deverão ser entregues na Divisão de infraestrutura e Logística do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, acompanhados do envelope que deverá conter a identificação e a senha personalizada para cada veículo e grupo gerador.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir uma estimativa adicional de até 45 (quarenta e cinco) cartões para atender futuras aquisições, alterações na frota de veículos, perda, extravio e/ou necessidades adicionais que ocorrerem durante a vigência deste avença, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**4.1.4.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação pelo **CONTRATANTE**, substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido validade, que apresentarem defeitos que impeçam sua utilização ou, ainda, aqueles que tenham sido extraviados.

**4.1.5.** Os dados cadastrais dos veículos, que deverão constar nos cartões, serão fornecidos pela Central de Transportes do **CONTRANTE**.

**4.2.** A solicitação do crédito correspondente ao consumo de combustível para cada cartão será realizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Setor de Transportes, devendo a **CONTRATADA** garantir que a disponibilização dos créditos nos cartões obedecerá essas diretrizes.

**4.3.** Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar sistema de gerenciamento de abastecimento, por meio do qual o **CONTRATANTE**, através de seu Setor de Transportes, poderá, a qualquer momento, remanejar os créditos não utilizados para outros cartões ou, ainda, reutilizá-los da forma mais conveniente para a Administração.

**4.4.** Os cartões magnéticos só poderão ser utilizados para o abastecimento do veículo neles descrito, salvo no que concerne aos 02 (dois) cartões habilitados para abastecimento de quaisquer dos veículos, bem como os 02 (dois) pertinentes ao abastecimento dos grupos de geradores, nos termos do item 4.1.

**4.5.** A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, relatórios de dados contendo o consumo por quilômetro rodado, o tipo e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o item 4.5 deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados.

**4.6.** A empresa **CONTRATADA** deverá possuir, pelo menos, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis de sua rede credenciada em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, s.n., Aleixo, Manaus/AM.

**4.7.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela **CONTRATADA** (bombas de abastecimento de combustíveis).

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.8. O preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II, município “Manaus”, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br/precos/](http://www.anp.gov.br/precos/)).

4.9. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.10. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.11. A **CONTRATANTE** deverá apresentar mensalmente o Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor, de acordo com a Resolução nº 42-ANP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, à pág. \_\_\_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)**

5.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_/20\_\_-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano \_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_, Caderno Administrativo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, à pág. \_\_\_\_, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão Presencial)**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, **esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de**

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

31/05/2005, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis a proteção ambiental. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)

6.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e demais normas legais pertinentes e aplicáveis a proteção ambiental. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Presencial)

6.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores relativos ao combustível efetivamente utilizado na forma pactuada;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado ou substituição de estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com os termos desta avença;

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Exigir da **CONTRATADA** a reparação de qualquer prejuízo decorrente da utilização de combustíveis que não cumpram os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- e) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- g) Fornecer relação dos veículos e geradores autorizados para o abastecimento;
- h) Disponibilizar os meios e transportes necessários para o abastecimento dos grupos geradores;
- i) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem às especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- b) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
  - b.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
  - b.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
  - b.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - b.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível objeto deste Contrato;

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- g) Fornecer cartões eletrônicos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, inclusive nos demais casos previstos no **item 4.1.3** deste instrumento contratual;
- h) Garantir a validade dos cartões eletrônicos e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados;
- i) Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo para o **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado;
- j) Providenciar o cancelamento (bloqueio) imediato dos cartões eletrônicos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, de modo a evitar seu uso indevido por terceiros;
- k) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, relação dos postos de abastecimento credenciados, indicando os respectivos endereços;
- l) Possuir, pelo menos, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis de sua rede credenciada em um raio máximo de 05 (cinco) quilômetros da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, s.n.º, Aleixo;
- m) Credenciar, ao menos, 03 (três) bandeiras de postos para abastecimento que estejam qualificadas conforme Termo de Referência;
- n) Determinar aos postos credenciados que deverão fornecer, no ato do abastecimento, ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível;
- o) Proporcionar o abastecimento dos veículos indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do Anexo do Termo de Referência;
- p) Não permitir o abastecimento de veículos que não tenham sido informados pelo **CONTRATANTE**;

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- q) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente alocado no tanque de combustível do veículo;
- r) Disponibilizar sistema de gestão informatizado via rede mundial de computadores (internet), com senha de acesso, para consulta dos extratos individuais a cada utilização do cartão, onde deverá constar: dia do abastecimento; quantidade de litros; hora do abastecimento; quilometragem aferida no hodômetro; o valor da despesa; o saldo atual do cartão; placa dos veículos abastecidos e postos do abastecimento; e informações referentes a dados estatísticos de abastecimento de toda e frota e média de consumo por veículo, possibilitando, assim, a tomada de decisões quanto ao controle e gerenciamento da frota de veículos e dos grupos geradores do TJAM;
- s) Disponibilizar senha própria para o acesso do mencionado sistema, a ser entregue ao Coordenador da Central de Transportes do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do presente contrato;
- t) Treinar e capacitar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente termo, os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** quanto à utilização do sistema disponibilizado na internet;
- u) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- v) Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- w) Responder única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- x) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- y) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- z) Iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado neste contrato;

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- aa)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- bb)** Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário, credenciando-o junto à Divisão de Contratos e Convênios e ao Setor de Transportes do TJ/AM;
- cc)** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

**10.1.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** O valor estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**11.2.** O percentual de desconto não sofrerá quaisquer reajustes durante o período de vigência deste instrumento, salvo a hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3.** No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**11.5.** Não haverá cobrança de taxa de administração pela execução do objeto do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**12.1.** As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte de Recurso \_\_\_\_\_, Unidade Orçamentária \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(\_\_\_\_\_), Nota de Empenho 20\_\_NE000\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Sendo empenhado neste ato o equivalente a prestação dos serviços pelo período de \_\_\_ (\_\_\_) meses (\_\_\_/20\_\_\_), ficando o restante a ser reforçado conforme disponibilidade financeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo boleto bancário e do relatório indicado no **item 4.5** deste contrato, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**13.2.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Apresentação de **Boletim de Conformidade**, emitido pelo distribuidor;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento e prestação dos serviços**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**13.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**13.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Contrato Administrativo nº \_\_\_/20\_\_\_ - \_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

13.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Prédio Anexo ao Ed. Des. Arnoldo Péres, Térreo, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000**.

13.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

13.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

13.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.10. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

13.11. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o TJAM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

---

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, **ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

---

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

---

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

---

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**17.1.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.4.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**17.5.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**17.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**18.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**18.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

---

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**19.1.** A **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
  - b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;
  - b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
  - b.3) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias corridos;
  - b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão)**

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.2.** A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**19.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.4** A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.5.** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

**19.6.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**19.7.** As penalidades, previstas nas alíneas "c", "d" e "e", do **subitem 19.1**, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**19.8.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**19.9.** A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**19.10.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**19.11.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

---

**20.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

**20.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**20.3.** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato.

**20.4.** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**21.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**21.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**21.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**22.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**23.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**24.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento e prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO**

**25.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

Contrato Administrativo nº \_\_\_/20\_\_ - \_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

Sr. (...)

Responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2014 – TJAM**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

---

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados na cidade de Manaus, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

---

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de fornecimento de forma ininterrupta de abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como da necessidade de não paralisação do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador, nos casos de interrupção de energia.

A escolha pelo formato dessa contratação deve-se em virtude de promover a otimização, padronização, racionalização e melhor controle nas despesas e no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos e grupos geradores pertencentes ao TJAM;

Por último, tem-se a proximidade do término de vigência do atual contrato de fornecimento de combustível, previsto através do Contrato Administrativo nº 007/2013-TJ, que terá seu prazo de vigência expirado em 04/04/2014.

As planilhas a seguir demonstram o consumo de gasolina e diesel (veículos e grupos geradores) no período de dezembro de 2012 a novembro de 2013:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**PLANILHA 1 – CONSUMO DE GASOLINA**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>FORNECIMENTO DE GASOLINA (em litros)</b>
dez/12	8.200,36
jan/13	8.360,12
fev/13	9.108,89
mar/13	11.139,75
abr/13	12.086,41
mai/13	10.698,82
jun/13	10.460,60
jul/13	11.205,32
ago/13	13.195,70
set/13	11.601,29
out/13	12.126,69
nov/13	11.655,49
SUB-TOTAL	129.839,44
(*) Acréscimo 15%	19.475,92
<b>(**) TOTAL</b>	<b>149.315,00</b>

Fonte: Setor de Transportes/TJAM.

(\*) Acréscimo estimado para eventual aumento de 15% (dez por cento) nas ações e atividades desempenhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e/ou aumento da frota.

(\*\*) Valor Arredondado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**PLANILHA 2 – CONSUMO DE DIESEL (Veículos e Grupos Geradores)**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>FORNECIMENTO DE GASOLINA (em litros)</b>
dez/12	1.970,01
jan/13	1.922,21
fev/13	760,87
mar/13	1.329,76
abr/13	1.834,47
mai/13	1.276,45
jun/13	1.309,43
jul/13	1.681,18
ago/13	1.841,44
set/13	2.397,19
out/13	2.366,89
nov/13	1.962,13
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>20.652,03</b>
(*) Acréscimo 15%	3.097,80
<b>(**) TOTAL</b>	<b>23.750,00</b>

Fonte: Setor de Transportes.

(\*) Acréscimo estimado para eventual aumento de 15% (quinze por cento) nas ações e atividades desempenhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e/ou aumento da frota e grupo gerador.

(\*\*) Valor Arredondado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**3. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

3.1. O critério de julgamento para o presente certame será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, aplicado sobre o valor total a ser faturado, que terá como base o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II”, município “Manaus”, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br/precos/](http://www.anp.gov.br/precos/));

Para a estimativa da presente contratação utilizou-se o quadro abaixo para a composição dos valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO R\$ (*)	QTDE ANUAL ESTIMADA - LITROS	VALOR TOTAL R\$
1	Gasolina Comum	litros	3,057	149.315	456.455,96
2	Diesel	litros	2,495	23.750	59.256,25
3	SUB-TOTAL (R\$)				515.712,21
4	Percentual de Desconto (% mínimo a ser aceito)				0,200%
					-R\$ 1.031,42

(\*) preço obtido através do preço médio de bomba na cidade de Manaus, pesquisado no dia 10 de dezembro de 2013, obtido no Levantamento de Preços publicado no site da Agência Nacional de Petróleos – ANP ([www.anp.gov.br/precos/](http://www.anp.gov.br/precos/)).

3.2. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do Tribunal, tem-se como valor estimado para a contratação o valor de **R\$ 515.712,21 (quinhentos e quinze mil setecentos e doze reais e vinte e um centavos)**, com base na tabela acima.

3.3. A tabela para julgamento será definida da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (litros)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Global R\$	Percentual de desconto (%)
Código UASG: 00002537-2	Gasolina Comum	149.315	3,057	456.455,96	515.712,21	Numerais e extensos.
	Diesel	23.750	2,495	59.256,25		
<b>VALOR TOTAL DO DESCONTO CONCEDIDO (R\$) – (Valor Global x Percentual de Desconto)</b>					Numerais e extensos	



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

#### **4. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/GRUPOS GERADORES:**

---

4.1. Os grupos geradores e veículos oficiais, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, estão discriminados no quadro constante do “APÊNDICE I”:

4.2. O quantitativo dos veículos do item anterior poderá ser acrescido ou reduzido a critério do TJAM, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

4.3. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da CONTRATANTE (capital e interior do Estado), pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços;

4.4. As alterações sofridas, por qualquer motivo, na frota de veículos da CONTRATANTE, desde que não implique em aumento da quantidade da frota, não acarretará qualquer alteração contratual.

#### **5. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

---

5.1. A empresa contratada deverá fornecer, inicialmente, 95 (noventa e cinco) cartões eletrônicos a serem utilizados no abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo TJAM, com cotas mensais definidas para cada um, 02 (dois) cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo da frota do TJAM e 02 (dois) cartões identificados para o abastecimento dos grupos geradores;

5.2. A contratada deverá garantir uma estimativa adicional de até 45 (quarenta e cinco) cartões para atender a futuras aquisições, alterações na frota de veículos, perda, extravio e/ou necessidades adicionais que ocorrerem durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o TJAM;

5.3. A solicitação do crédito correspondente ao consumo de combustível, caso a caso, será feita pelo Setor de Transportes/TJAM;

5.4. Os cartões eletrônicos contendo os dados de identificação de cada veículo deverão ser entregues na Divisão de Infraestrutura e Logística no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato, acompanhados do envelope que deverá conter a identificação e senha personalizada para cada veículo e grupos geradores;

5.5. A Contratada deverá confeccionar os cartões eletrônicos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Setor de Transportes, assim como com etiqueta de telefone para assistência ao usuário;

5.6. A Contratada somente poderá abastecer os veículos a serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme relação constante no Anexo;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

- 5.7. A empresa garantirá que os créditos a serem disponibilizados deverão observar os valores determinados pelo Setor de Transportes para cada cartão, conforme cada caso;
- 5.8. O sistema da contratada deverá permitir que o Setor de Transportes/TJAM, atendendo as necessidades de serviço, realize a qualquer momento remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração;
- 5.9. A contratada deverá substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a solicitação do Setor de Transportes/TJAM;
- 5.10. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios de dados contendo o consumo por quilômetro rodado, o tipo e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento;
- 5.11. O relatório de que trata o item anterior deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados;
- 5.12. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Infraestrutura e Logística, sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, edifício Arnaldo Péres, localizado na Av. André Araújo, s/nº - Bairro Aleixo, Manaus/AM;
- 5.13. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo Setor de Transportes;
- 5.14. A empresa deverá possuir, pelo menos, 01(um) posto de abastecimento de combustíveis de sua rede credenciada, num raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM;
- 5.15. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis);
- 5.16. O preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II”, município “Manaus”, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br/precos/](http://www.anp.gov.br/precos/)).
- 5.17. A prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis previstos neste Termo deverá iniciar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 6.1. Fornecer cartões eletrônicos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, inclusive nos demais casos previstos no item 5.2 deste Termo de Referência;
- 6.2. Garantir a validade dos cartões eletrônicos e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados e divulgados pela Contratante;
- 6.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
- 6.4. A contratada deverá disponibilizar sistema de gestão informatizado via rede mundial de computadores (internet), com senha de acesso, para consulta dos extratos individuais a cada utilização do cartão, onde deverá constar: dia do abastecimento, quantidade de litros, hora do abastecimento, quilometragem aferida no hodômetro, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, placa dos veículos abastecidos e posto do abastecimento; disponibilizar, ainda no mesmo sistema, informações referentes a dados estatísticos de abastecimento de toda a frota e média de consumo por veículo, capaz de subsidiar a tomada de decisões quanto ao controle e gerenciamento da frota de veículos e dos grupos geradores do TJAM;
- 6.5. Deverá ser disponibilizada senha própria para acesso do gestor do contrato no prazo de 07(sete) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- 6.6. Credenciar junto ao Setor de Transportes e Divisão de Contratos e Convênios um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- 6.7. Os postos credenciados pela contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 6.8. A empresa deverá possuir, pelo menos, 01(um) posto de abastecimento de combustíveis de sua rede credenciada, num raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Av. André Araújo, s/n, Aleixo;
- 6.9. A Contratada deverá credenciar pelo menos 03 (três) bandeiras de postos para abastecimento que estejam qualificadas conforme os termos do presente instrumento;
- 6.10. A contratada deverá providenciar o cancelamento (bloqueio) imediato dos cartões eletrônicos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do Setor de Transportes/TJAM, de modo a evitar seu uso indevido por terceiros;
- 6.11. A contratante efetuará o pagamento dos abastecimentos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo à taxa de administração homologada no certame licitatório;
- 6.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

- 6.13. Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados no ANEXO deste Termo de Referência;
- 6.14. Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
- 6.15. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não tenham sido informados pelo TJAM;
- 6.16. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao TJAM, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada;
- 6.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.18. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo TJAM quanto à utilização do sistema disponibilizado na internet, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.19. Fornecer relação das redes credenciadas para abastecimento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 7.1. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- 7.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.3. Fornecer a relação dos veículos e geradores autorizados para o abastecimento;
- 7.4. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 7.5. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.6. Disponibilizar os meios e transportes necessários para abastecimento dos grupos geradores.

## **8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

---

- 8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Transportes/TJAM;
- 8.2. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

8.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

## **9. PAGAMENTO**

---

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

9.2. O pagamento será efetuado após análise prévia mediante apresentação mensal da nota fiscal, constando o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor cobrado por litro, valor total, o desconto aplicado, bem como cópia da tabela que servirá para aferir o preço máximo dos combustíveis, considerando o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II”, município “Manaus”, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br/precos/](http://www.anp.gov.br/precos/));

9.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato;

9.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o TJAM;

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

10.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

## **11. DA NECESSIDADE DE CONTRATATO**

---

11.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

## **12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

---

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

---

**13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

13.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 17 de fevereiro de 2013.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**  
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

**Cláudia Correia Fortunato**  
Assistente Judiciária

**Oswaldo Barros de Andrade**  
Chefe do Setor de Transportes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

APÊNDICE I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ORD	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3281	2008/2009	GASOLINA
02	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3291	2008/2009	GASOLINA
03	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3311	2008/2009	GASOLINA
04	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3331	2008/2009	GASOLINA
05	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3351	2008/2009	GASOLINA
06	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3381	2008/2009	GASOLINA
07	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3421	2008/2009	GASOLINA
08	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3471	2008/2009	GASOLINA
09	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3491	2008/2009	GASOLINA
10	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3531	2008/2009	GASOLINA
11	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3551	2008/2009	GASOLINA
12	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3561	2008/2009	GASOLINA
13	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3581	2008/2009	GASOLINA
14	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3601	2008/2009	GASOLINA
15	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3611	2008/2009	GASOLINA
16	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3631	2008/2009	GASOLINA
17	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3651	2008/2009	GASOLINA
18	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXQ-5422	2009/2009	GASOLINA
19	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXQ-5432	2009/2009	GASOLINA
20	TOYOTA /COROLLA XLI 16 VVT	JXY-0319	2004/2005	GASOLINA
21	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3810	2008/2009	GASOLINA
22	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3830	2008/2009	GASOLINA
23	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3840	2008/2009	GASOLINA
24	I/FORD RANGER LTD 13P	NOR-3620	2008/2009	DIESEL
25	I/FORD RANGER LTD 13P	NOR-3850	2008/2009	DIESEL
26	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9599	2009/2010	GASOLINA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

27	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9609	2009/2010	GASOLINA
28	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9629	2009/2010	GASOLINA
29	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9639	2009/2010	GASOLINA
30	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9659	2009/2010	GASOLINA
31	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9669	2009/2010	GASOLINA
32	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9679	2009/2010	GASOLINA
33	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9689	2009/2010	GASOLINA
34	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9709	2009/2010	GASOLINA
35	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9739	2009/2010	GASOLINA
36	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9759	2009/2010	GASOLINA
37	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9779	2009/2010	GASOLINA
38	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9789	2009/2010	GASOLINA
39	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9919	2009/2010	GASOLINA
40	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9939	2009/2010	GASOLINA
41	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9949	2009/2010	GASOLINA
42	VW/GOL CITY 1.0	JXH-8306	2006/2006	GASOLINA
43	VW/GOL CITY 1.0	JXH-8336	2006/2006	GASOLINA
44	VW/GOL CITY 1.0	JXH-8356	2006/2006	GASOLINA
45	VW/GOL CITY 1.0	JXB-9904	2005/2005	GASOLINA
46	VW/GOL CITY 1.0	JXB-9944	2005/2005	GASOLINA
47	VW/GOL CITY 1.0	OAO-8186	2012/2013	GASOLINA
48	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9216	2012/2013	GASOLINA
49	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9236	2012/2013	GASOLINA
50	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9246	2012/2013	GASOLINA
51	VW/GOL CITY 1.0	OAO-9256	2012/2013	GASOLINA
52	VW/GOL CITY 1.0	OAB-6284	2013/2013	GASOLINA
53	VW/GOL CITY 1.0	OAB-6314	2013/2013	GASOLINA
54	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0174	2013/2013	GASOLINA
55	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0184	2013/2013	GASOLINA
56	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0194	2013/2013	GASOLINA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

57	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0204	2013/2013	GASOLINA
58	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1324	2013/2013	GASOLINA
59	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1384	2013/2013	GASOLINA
60	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1394	2013/2013	GASOLINA
61	VW/KOMBI	JXH-8326	2006/2006	GASOLINA
62	VW/KOMBI	OAK-1258	2012/2013	GASOLINA
63	VW/KOMBI	OAO-4769	2012/2013	GASOLINA
64	VW/KOMBI	OAC-1364	2013/2013	GASOLINA
65	VW/POLO SEDAN 2.0	JFP-4985	2003/2003	GASOLINA
66	VW/SAVEIRO 1.6	JXH-8316	2006/2006	GASOLINA
67	VW/SAVEIRO 1.6	JXB-9854	2005/2006	GASOLINA
68	VW/SAVEIRO 1.6	JXB-9864	2005/2006	GASOLINA
69	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-0214	2013/2013	GASOLINA
70	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-0234	2013/2013	GASOLINA
71	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-1334	2013/2013	GASOLINA
72	VW/17210 NEOBUS MEGA MGF	JWV-9545	2003/2003	DIESEL
73	FORD/F4000 G	NOV-6429	2009/2009	DIESEL
74	YAMAHA/YBR 125ED	JWZ-6753	2004/2004	GASOLINA
75	YAMAHA/YBR 125ED	JWZ-6763	2004/2004	GASOLINA
76	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	JXU-4353	2008/2008	GASOLINA
77	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	JXU-9763	2008/2008	GASOLINA
78	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	JXU-9773	2008/2008	GASOLINA
79	RENAULT/MASTER BUS 16 DCI	JXV-4803	2008/2008	DIESEL
80	RENAULT / VAN EUROLA	OAK-7307	2012/2013	DIESEL
81	VW/MICRO NEOBUS	JXO-4178	2003/2003	DIESEL
82	CINTROËN / C4 PALLAS	OAM-3308	2012/2013	GASOLINA
83	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8419	2012/2013	GASOLINA
84	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8449	2012/2013	GASOLINA
85	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8489	2012/2013	GASOLINA
86	CINTROËN / C4 PALLAS	OAO-8509	2012/2013	GASOLINA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

87	FORD RANGER	JWY-9836	-	DIESEL
88	FORD RANGER	NPA-1490	-	GASOLINA
89	GM S-10 2.2D	NOR-9254	-	DIESEL
90	UNO MILLE	NOI-8047	-	GASOLINA
91	FORD ECOSPORT	JXI-4035	-	GASOLINA
92	FORD FIESTA 1.6	OAO-4066	-	GASOLINA
93	FORD FIESTA 1.6	NOJ-5252	-	GASOLINA
94	FIAT PALIO	JXH-6611	-	GASOLINA
95	VOYAGE	OAJ-2460	-	GASOLINA

**GRUPOS GERADORES**

<b>TIPO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>CAPACIDADE (Litros)</b>
GERADOR DE ENERGIA	FORUM MINISTRO HENOCH REIS	DIESEL	600
GERADOR DE ENERGIA	EDIFICIO ARNOLDO PERES	DIESEL	600